

MS  
lobo  
AM

CONCURSO PÚBLICO EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES DA  
RUA PAUL HARRIS E ESPAÇO EXPECTANTE DA AZINHAGA DOS BARROS – PROCESSO  
46/CP/JFA/2020

RELATÓRIO PRELIMINAR

ATA N.º 2

1. Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2020, pelas quinze horas e quarenta e cinco minutos, reuniu no Gabinete Jurídico da Junta de Freguesia de Alvalade, sito no Largo Machado de Assis, código postal mil e setecentos traço cento e dezasseis, nesta Cidade de Lisboa, o Júri designado, pela deliberação da Junta de Freguesia que aprovou a Proposta n.º 259/2020, de 20 de julho, subscrita pelo Tesoureiro, para conduzir o procedimento adjudicatório *supra* identificado, constituído pelo Arq.º Rita Lobo na qualidade de primeira vogal efetiva, pela Dr.ª Luísa Marques da Silva na qualidade de segunda vogal efetiva e pela Eng. Ana Teresa Martins na qualidade de segunda vogal suplente.

A reunião do Júri teve por objetivo a elaboração do Relatório Preliminar do Concurso Público acima referenciado, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, doravante apenas designado, de forma abreviada, por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Como questão prévia importa descrever os factos relevantes da tramitação do procedimento em apreço.

***I – Da decisão de contratar e subsequente tramitação procedimental***

1. O presente Concurso Público foi autorizado pela deliberação do órgão executivo da Freguesia de Alvalade, *ex vi* Proposta n.º 259/2020, de 20 de julho.

2. O Anúncio do procedimento foi publicado em Diário da República no dia 23 de julho de 2020 sob o n.º 8008/2020. -----  
-----

Ins  
lcho  
ATM

**II – Da abertura de propostas**

3. O prazo para a entrega de propostas terminou no dia 21 de agosto de 2020, pelas 23:59h. -----  
-----

4. No dia 24 de agosto de 2020, o Júri procedeu à descriptação e abertura das propostas apresentadas, após o que procedeu à disponibilização das mesmas e à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 138.º do CCP e do n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. -----  
-----

5. Verificou o Júri do Procedimento que uma entidade: Vamero – Construção Civil, S.A., submeteu uma declaração de não entrega de proposta, não tendo, por isso, sido incluída na lista de concorrentes.-----  
-----

6. Verificou, ainda, o Júri do Procedimento que três entidades submeteram propostas, pelo que elaborou, assim, a lista de concorrentes, em conformidade com os artigos 53.º e 56.º do CCP, numerada de acordo com a ordem de receção das respetivas propostas:

<b>Ordem</b>	<b>Concorrentes</b>	<b>Data da Entrega da proposta</b>
1.º	Recolte – Serviços e Meio Ambiente, S.A.	19/08/2020 às 11:40
2.º	Vibeiras Sociedade Comercial de Plantas, S.A.	20/08/2020 às 16:59
3.º	Decoverdi – Plantas e Jardins, S.A.	21/08/2020 às 18:54

**III – Da análise das propostas**

7. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP, o Júri do Procedimento procedeu à análise das propostas apresentadas, tendo começado por constatar que todos os concorrentes submeteram as suas propostas dentro do prazo estabelecido e

com a assinatura eletrónica qualificada legalmente exigida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, por via do n.º 4 do artigo 62.º do CCP. -

W  
Lolo  
AM

8. O Júri procedeu, posteriormente, à verificação dos documentos que acompanham as propostas, tendo constatado que a proposta apresentada concorrente Recolte – Serviços e Meio Ambiente, S.A., não se encontra instruída com os documentos exigidos nos artigos 15.º e 16.º do programa do procedimento e no artigo 57.º do CCP, em consequência, o Júri deliberou por unanimidade excluir este concorrente - Recolte – Serviços e Meio Ambiente, S.A., com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º e na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º todos do CCP. -----

9. Relativamente aos outros concorrentes, o Júri constatou que estes apresentaram a totalidade dos documentos solicitados no Programa do Procedimento e previstos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP, pelo que constatou que estas propostas estão em condições de serem admitidas, não terem evidenciado qualquer fundamento de exclusão. -----

10. O Júri do Procedimento elaborou, depois, a lista de concorrentes com a identificação do preço da respetiva proposta, conforme consta do quadro *infra*: -----

## II – Da Análise das Propostas

Ordem	Concorrentes	Preço
1.º	Discoverdi – Plantas e Jardins, S.A.	195.147,34 €
2.º	Vibeiras Sociedade Comercial de Plantas, S.A.	229.385,88€

11. Conclui-se, pois, que a proposta com o preço total mais baixo é a do concorrente Discoverdi – Plantas e Jardins, S.A., pelo que o Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 73.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º, ambos do CCP, propor a adjudicação da proposta apresentada por esta empresa, pelo preço de 195.147,34 € (cento e noventa e cinco mil, cento e quarenta e sete euros e trinta e quatro cêntimos). -----

12. Por fim, em conformidade com o n.º 4 do artigo 146.º do CCP, refere-se que o Júri considerou não ser necessário solicitar esclarecimentos aos concorrentes sobre as propostas por eles apresentadas, para efeitos da sua análise e avaliação, nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do mesmo diploma legal. -----  
-----

**IV – Da audiência prévia**

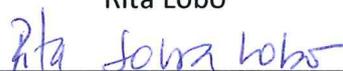
13. O Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, proceder à audiência prévia dos concorrentes, de acordo com o artigo 147.º do CCP, notificando-os do presente Relatório Preliminar, para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre o seu teor, até às 23h59 do 5.º dia útil seguinte à data do respetivo envio, através da plataforma eletrónica «Saphetygov». -----  
-----

14. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas dezasseis horas e trinta minutos, tendo sido lavrada a presente Ata que foi rubricada e assinada pelos membros do Júri do Procedimento acima identificados. -----  
-----

**O Júri do Procedimento,**

**A Vogal,**

Rita Lobo



**A Vogal,**

Luísa Marques da Silva



**A Vogal,**

Ana Teresa Martins

